



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/CR Nº 5, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a tramitação dos processos no 2º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – TRT-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de os Tribunais instituírem Núcleos de Justiça 4.0 para a tramitação exclusiva de processos digitais, conforme [Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#);

CONSIDERANDO a adesão do TRT-2 ao Juízo 100% Digital e os critérios para prestação de informações processuais e atendimento telepresencial, conforme [Ato GP nº 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), e [Ato GP/CR nº 4, de 25 de julho de 2023](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Ato GP/CR nº 3, de 18 de abril de 2024](#), que dispõe sobre a instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, e no [Ato GP/CR nº 4, de 18 de abril de 2024](#), que dispõe sobre a criação, em projeto-piloto, no âmbito do TRT-2, de dois Núcleos de Justiça 4.0, na modalidade de Postos Avançados, sendo o primeiro com abrangência das cidades de Cajamar, Embu e Itapevi, e o segundo comportando a jurisdição atendida pelo Fórum Trabalhista da Zona Leste;

CONSIDERANDO o volume de demandas distribuídas às Varas do Fórum Regional da Zona Leste é expressivamente superior à média distribuída às unidades judiciárias do TRT-2, inclusive do Fórum Central da Barra Funda e do Fórum Regional da Zona Sul;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos procedimentos e pautas de audiências deve anteceder a designação das magistradas e magistrados que atuarão no Núcleo de Justiça 4.0, para que as pautas estejam formadas no momento de início das atividades do Núcleo Piloto; e

CONSIDERANDO que, em decisão exarada nos autos do Proad nº 35828/2023, foi determinada a implementação do 2º Núcleo de Justiça 4.0 na Zona Leste,

RESOLVE:

Art. 1º ~~A partir da vigência desta norma, as Varas do Trabalho da jurisdição atendidas pelo Fórum~~



~~Regional da Zona Leste da Capital de São Paulo/SP encaminharão ao 2º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, mediante prévia consulta das partes, os processos do Juízo 100% Digital, em fase de conhecimento, que aguardam a primeira audiência, observada a ordem cronológica, iniciando-se pelos mais antigos.~~

Art. 1º A partir da vigência desta norma, as Varas do Trabalho da jurisdição atendidas pelo Fórum Regional da Zona Leste da Capital de São Paulo/SP deverão encaminhar ao 2º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, mediante prévia consulta das partes, os processos do Juízo 100% Digital em fase de conhecimento, preferencialmente aqueles que aguardam a primeira audiência, observada a ordem cronológica, iniciando-se pelos mais antigos. (Redação dada pelo [Provimento n. 3/GP.CR, de 3 de abril de 2025](#))

§ 1º O limite de processos a serem enviados ao Núcleo de Justiça 4.0, no mês de publicação deste Provimento, será apurado *pro rata die*, considerado o limite previsto no art. 9º, § 1º, do [Ato GP/CR nº 4, de 18 de abril de 2024](#).

§ 2º Dentre os processos remetidos, cada unidade deverá observar a proporção de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) de processos de rito sumaríssimo.

§ 3º Para o 2º Núcleo Piloto da Justiça 4.0, o limite máximo de envio pelas Varas corresponde a ¼ (um quarto) do volume de processos distribuídos à unidade judiciária no último ano, limitado, ainda, a trinta e cinco processos mensais.

§ 4º A Corregedoria Regional poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, devolver à Vara de Origem os processos destinados aos Núcleos Pilotos.

Art. 2º Do despacho de remessa dos processos ao Núcleo de Justiça 4.0, deverá constar o prazo de cinco dias úteis para oposição das partes, presumida, no silêncio, a anuência pelo encaminhamento.

§ 1º Havendo oposição de uma das partes quanto ao trâmite do processo pelo Juízo 100% Digital, o processo permanecerá em trâmite na unidade de origem, mantida a audiência na data já designada.

§ 2º A remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0 será realizada somente após decorrido o prazo de manifestação das partes.

§ 3º Para os processos que tramitarem no Núcleo de Justiça 4.0, não haverá possibilidade de retratação quanto à escolha do Juízo 100% Digital.

Art. 3º Serão incluídos na pauta diária de audiências do Núcleo de Justiça 4.0, ao menos, dez processos para cada magistrada ou magistrado, somadas apenas as audiências das modalidades “una - rito ordinário”, “una - rito sumaríssimo” e “instrução”, vedada a audiência na modalidade inicial.

§ 1º As audiências ocorrerão no período da manhã e da tarde, preferencialmente de segunda a quinta-feira, no mínimo.

§ 2º O intervalo mínimo entre as audiências unas, ritos ordinários e sumaríssimos será de quinze minutos e o intervalo mínimo entre as audiências de instrução será de vinte minutos.

§ 3º A prova oral deverá ser colhida, preferencialmente e sempre que possível, antes da designação da perícia.

§ 4º Quando necessária a redesignação de audiência una em continuação, estando todos os réus citados, deverá ser designada audiência de instrução.

Art. 4º Os afastamentos dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 deverão ser objeto de composição entre eles(as), na forma do disposto no art. 21 e seus parágrafos, da [Resolução GP/CR nº 3, de 15 de outubro de 2024](#).

Parágrafo único. A concomitância de períodos de férias, deferidos antes da designação dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) para o Núcleo de Justiça 4.0, também se sujeita à composição, sob pena de cancelamento dos períodos deferidos a ambos as magistradas ou magistrados e abertura de novo prazo para indicação não concomitante.

Art. 5º Os períodos de férias das servidoras e servidores que atuam no Núcleo de Justiça 4.0 deverão sempre coincidir com um dos períodos de férias dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), ficando vedada a concomitância de férias entre servidoras e servidores que exerçam funções idênticas.

Art. 6º Havendo interposição de Recurso Ordinário, o Núcleo de Justiça 4.0, após a análise da admissibilidade e o decurso do prazo para contrarrazões, deverá remeter os autos ao Juízo de origem, a quem caberá a remessa ao Tribunal.

Parágrafo único. Os autos oriundos do Tribunal serão encaminhados à unidade de origem, que deverá remetê-los ao Núcleo de Justiça 4.0, apenas quando forem necessárias as seguintes providências:

I - produção de provas ou realização de diligências; ou

II - prolação de nova sentença.

Art. 7º Transitada em julgado a decisão, caberá à unidade de origem iniciar a liquidação ou a execução.

Art. 8º Cumprirá à magistrada coordenadora ou magistrado coordenador, em regime de colaboração com a Corregedoria Regional, acompanhar diuturnamente o funcionamento do Núcleo e a estrita observância das disposições legais e normativas que disciplinam a Justiça 4.0, em especial as [Resoluções nº 345, de 9 de outubro de 2020](#), e [nº 398, de 9 de junho de 2021](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como os [Atos GP/CR nº 3](#) e [nº 4](#), ambos de 18 de abril de 2024, do TRT-2.

Parágrafo único. A coordenação da unidade do Núcleo de Justiça 4.0 será exercida, preferencialmente, por magistrada ou magistrado titular e, na sua ausência, por magistrada substituta ou magistrado substituto, conforme designação, em qualquer um dos casos, da Corregedoria Regional.

Art. 9º O atendimento ao público no processo submetido ao Núcleo de Justiça 4.0 será prestado, de forma remota, em dias de expediente forense, das 11h30 às 18h00, por meio do Balcão Virtual, sem prejuízo das demais formas do contato digital disponível na unidade.

§ 1º O atendimento direto pela magistrada ou magistrado em atuação no Núcleo de Justiça 4.0 será realizado por videoconferência, mediante prévio agendamento.

§ 2º A solicitação objeto do § 1º deste artigo deverá ser atendida em até quarenta e oito horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo(a) interessado(a) e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário.

Art. 10. A Corregedoria Regional acompanhará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0, especialmente no que se refere aos aspectos relacionados à produtividade e efetividade das atividades desempenhadas na unidade.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.